

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS COMUNS LOCAÇÃO DE GERADORES

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de grupos geradores de energia elétrica, em regime de *stand-by*, com fornecimento de combustível, destinados ao fornecimento emergencial de energia elétrica às unidades operacionais do SAAE, permanecendo os equipamentos instalados, conectados e disponíveis para entrada automática em operação em caso de falta ou anormalidade da rede elétrica nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	Descrição básica e local	Sub ITEM	Tipo / Serviço	Unid. de Medida	Qtde.	Preço unitário [R\$]	Parcial [R\$]	TOTAL [R\$] GRUPO / ITEM
1	Grupo gerador de 300 kVA, tensão trifásica de 220 Vca, 60 Hz, para bomba de 100 cv acionada por soft-starter. Local/unidade: RAP 004	1.1	Hora Produtiva, c/ combustível	horas	120	263,15	31.578,00	R\$ 112.088,10
		1.2	Tempo Improdutivo (Standby)	mensal	6	13.418,35	80.510,10	
2	Grupo gerador de 200 kVA, tensão trifásica de 220 VCA, 60 Hz, para bomba de 100 cv acionada por inversor de frequência. Local/unidade: RAP 001	2.1	Hora Produtiva, c/ combustível	horas	120	230,05	27.606,00	R\$ 99.207,90
		2.2	Tempo Improdutivo (Standby)	mensal	6	11.933,65	71.601,90	
3	Grupo gerador de 150 kVA, tensão trifásica de 220 VCA, 60 Hz, para bomba de 60 cv acionada por soft-starter. Local/unidade: REN 006 (captação IV)	3.1	Hora Produtiva, c/ combustível	horas	120	235,25	28.230,00	R\$ 85.196,10
		3.2	Tempo Improdutivo (Standby)	mensal	6	9.494,35	56.966,10	
4	Grupo gerador de 200 kVA, tensão trifásica de 380 VCA, 60 Hz, para bomba de 100 cv acionada por inversor de frequência. Local/unidade: ETA 001	4.1	Hora Produtiva, c/ combustível	horas	120	236,55	28.386,00	R\$ 92.274,00
		4.2	Tempo Improdutivo (Standby)	mensal	6	10.648,00	63.888,00	
	TOTAL [R\$]						388.766,10	R\$ 388.766,10

Observação: As quantidades de horas previstas na tabela acima são referentes ao período de 06 (seis) meses, estimado média de 20 h/mês de hora produtiva.

ATENÇÃO: Ocorrerá medição variada na hora produtiva. Devido a sazonalidade e a variação de eventual indisponibilidade energia elétrica em cada unidade operacional.

Diferença de Custos: Produtivo vs. Improdutivo

Tipo de Hora	O que cobre?	Composição do Preço
Hora Produtiva	O gerador está efetivamente ligado e gerando energia para o sistema.	Depreciação, manutenção corretiva/preventiva, combustível e operadores (TR).



Hora Improdutiva	O gerador está disponível nos locais indicados (stand-by), desligado.	Depreciação do capital, custo de oportunidade, seguros e a mão de obra do operador e manutenções.
-------------------------	--	---

1.2. Será utilizado Pregão no **Sistema de Registro de Preços**, sendo que o consumo são estimativas nos itens 1.1, 2.1, 3.1 e 4.1, uma vez que os quantitativos são estimados à serem utilizadas, no período de 06 meses para a contratação prevista, somente serão utilizados os itens referidos no caso de falha no fornecimento de energia elétrica. Considerando a natureza do objeto, o quantitativo é a ser demandado é imprevisível, nos termos do art. 274, inciso IV do Dec. Mun. 77/2023.

1.3. Vigência da Ata de Registro de Preços e possibilidade de prorrogação com renovação de quantitativos.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, caso os preços permaneçam vantajosos, e desde que atendidos os requisitos do art. 299, § 5.º do Dec. Mun. 77/2023, com possibilidade de renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original.

1.4. Vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses consecutivos, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 A prestação do serviço é considerada como contínua, tendo em vista que o processo servirá para atender a demanda no período indicado devido as instabilidades climáticas, sendo a vigência mensal a mais vantajosa indicada no Estudo Técnico Preliminar.

O contrato indicará as demais regras aplicáveis à sua vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação destina-se a assegurar a continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água, especialmente em unidades cuja paralisação por falta de energia compromete o abastecimento da população.

No contexto do Plano de Contingência do SAAE, a disponibilização permanente de grupos geradores nas unidades prioritárias constitui medida de resposta às interrupções do fornecimento elétrico e permite manter condições operacionais mínimas do sistema nos casos de ocorrências emergenciais.

A variabilidade climática e os possíveis episódios de *El Niño*, associados em determinados períodos a alterações no regime de chuvas na Região Sul, reforçam a importância de ações de planejamento preventivo diante dos riscos de temporais, descargas atmosféricas e, conseqüentemente, interrupções da rede elétrica. A contratação não depende da ocorrência ou da previsão específica de um evento climático: justifica-se pela vulnerabilidade operacional à falta de energia.

As unidades prioritárias definidas são o RAP 001 – Recalque Gaúcha, RAP 004 – Recalque Rainha, REN 006 – CP IV e ETA 001 – Estação de Tratamento de Água.

A solução proposta prevê grupos geradores instalados em regime de *stand by*, com entrada automática para reduzir o tempo de interrupção das operações essenciais.



O modelo de remuneração combina parcela fixa mensal pela disponibilidade e parcela variável por hora produtiva medida e comprovada pelo horímetro, de modo a separar o custo da prontidão do custo do funcionamento efetivo, incluindo o combustível sob responsabilidade da CONTRATADA.

Estão previstos 120 horas por gerador pelo período de 6 meses, e a disponibilidade standby pagamento mensal, pelo período de meses. A parcela de standby será paga pela disponibilidade efetivamente mantida, inclusive nos meses sem interrupção de energia, desde que cumpridas as condições contratuais. E a parcela produtiva será paga exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, registradas no horímetro e validadas pela fiscalização.

2.1. Plano de Contratações Anual

Ressalta-se que a presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026. Justifica-se pois o objeto destina-se puramente ao regime *stand-by*, para estarem de prontidão ao enfrentamento de situações emergenciais e anômalas na rede elétrica. Trata-se de contratação de natureza preventiva para mitigação de riscos operacionais, cuja demanda efetiva é incerta e imprevisível. A Lei nº 14.133/2021 admite que demandas supervenientes ou de natureza imprevisível fiquem de fora do planejamento inicial, desde que devidamente motivadas no momento da abertura do processo licitatório ou da contratação direta. Por afetar diretamente as unidades operacionais do SAAE (serviço público essencial), a falta de previsão no PCA não pode se tornar óbice para a blindagem do sistema contra apagões ou falhas de distribuição que paralise o saneamento básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação de serviço trata de serviço continuado, não havendo dedicação de mão de obra exclusiva.

Trata-se de contratação de empresa para locação mensal de grupos geradores de energia elétrica, em regime de *stand-by* (à disposição), com fornecimento de combustível, equipamentos destinados ao fornecimento emergencial de energia elétrica às unidades operacionais do SAAE, permanecendo os equipamentos instalados, conectados e disponíveis para entrada automática em operação em caso de falta ou anormalidade da rede elétrica.

Os grupos geradores deverão ser equipamentos completos, próprios para utilização estacionária e operação em regime de emergência *stand by*, constituídos, no mínimo, por motor de combustão interna ciclo Diesel, 4 tempos, alimentado por óleo diesel adequado às especificações do fabricante, alternador trifásico, sistema de partida elétrica, baterias, carregador de baterias, sistema de arrefecimento, sistema de lubrificação, sistema de alimentação de combustível, tanque de combustível, painel de comando e controle, dispositivos de proteção, parada de emergência e demais componentes necessários ao seu perfeito funcionamento.

Os motores devem possuir potência compatível com a capacidade nominal do respectivo grupo gerador e permanecer em condições adequadas de conservação e funcionamento, sem vazamentos de combustível, óleo lubrificante ou líquido de arrefecimento, dispondo de proteções para baixa pressão do óleo, alta temperatura do motor e demais condições anormais de funcionamento.



O alternador deverá ser trifásico, com frequência nominal de 60 Hz, potência compatível com o grupo gerador e sistema de regulação automática de tensão - AVR, garantindo estabilidade adequada às cargas atendidas, inclusive aos equipamentos acionados por inversores de frequência, quando aplicável.

Os equipamentos devem possuir sistema de partida e transferência automática, integrado à USCA - Unidade de Supervisão de Corrente Alternada, de modo que, ocorrendo falta ou anormalidade da rede elétrica, o grupo gerador seja acionado automaticamente e assume a alimentação da carga. Após o restabelecimento e estabilização da rede, deverá ocorrer a transferência automática da carga e a posterior parada do grupo gerador.

A contratação compreenderá também transporte, carga, descarga, posicionamento, instalação, conexão elétrica, sistema de transferência automática, USCA, cabeamento de potência e comando, aterramento, terminais e acessórios, configuração, parametrização, testes, comissionamento, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos equipamentos quando necessária, retirada ao término do contrato e recomposição dos locais.

O fornecimento, transporte e disponibilização do combustível necessário ao funcionamento dos grupos geradores serão de responsabilidade da CONTRATADA, com todos os custos inclusos no preço unitário da hora produtiva. O combustível deverá ser compatível com as especificações do fabricante do equipamento, sem exigência de classificação específica de óleo diesel. O abastecimento poderá ser executado pela CONTRATADA ou por técnicos do SAAE, desde que previamente treinados e designados, nas condições previstas no item 8.6.

Considerando a complexidade do sistema de abastecimento de água do SAAE/MCR, composto por diversas unidades operacionais, busca-se, por meio da contratação, alcançar os seguintes resultados:

I – Garantir a continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água, mantendo as unidades operacionais críticas em condições de funcionamento durante interrupções do fornecimento de energia elétrica;

II – Assegurar a disponibilidade de grupos geradores compatíveis com as necessidades elétricas de cada unidade, considerando as diferentes potências, cargas instaladas, características dos conjuntos motobomba e demais equipamentos eletromecânicos;

III – Minimizar o período de indisponibilidade das unidades operacionais, permitindo o acionamento da fonte alternativa de energia, de forma rápida e eficiente, sempre que houver interrupção do fornecimento da rede elétrica, conforme as condições e características de cada instalação;

IV – Reduzir o risco de desabastecimento da população, evitando que a paralisação prolongada de unidades operacionais provoque redução significativa da produção, adução, reservação e distribuição de água;

V – Preservar a regularidade da produção e distribuição de água, mantendo a capacidade operacional do sistema, mesmo em situações emergenciais relacionadas ao fornecimento de energia elétrica;

VI – Proporcionar maior segurança operacional ao sistema de abastecimento, mediante a disponibilidade permanente dos equipamentos, em regime de *stand by*, reduzindo a dependência exclusiva da rede elétrica convencional;



VII – Assegurar maior previsibilidade e disponibilidade dos equipamentos, mediante contratação de empresa especializada do ramo de atividade, conforme as condições estabelecidas para a prestação dos serviços;

VIII – Reduzir os riscos de falhas decorrentes da indisponibilidade ou inadequação dos equipamentos geradores, mediante utilização de grupos geradores dimensionados de acordo com as características de cada unidade atendida;

IX – Garantir maior agilidade na resposta a situações de emergência, estabelecendo previamente as condições de disponibilização, funcionamento, manutenção e suporte técnico dos equipamentos;

X – Evitar a alocação de recursos para aquisição imediata de parque próprio de grupos geradores, reduzindo o investimento inicial em bens permanentes e os custos associados à manutenção, armazenamento, depreciação, obsolescência e substituição dos equipamentos;

XI – Obter maior flexibilidade operacional, considerando que as unidades apresentam diferentes demandas de potência e características técnicas, permitindo a utilização de equipamentos compatíveis com cada necessidade;

XII – Reduzir os impactos operacionais, financeiros e sociais decorrentes de interrupções prolongadas do abastecimento, especialmente aqueles relacionados à necessidade de intervenções emergenciais, deslocamento de equipes, recuperação do sistema e atendimento às demandas da população;

XIII – Promover eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante contratação de solução compatível com a necessidade efetiva da Autarquia, evitando a aquisição de equipamentos em quantidade ou capacidade superior à necessária e transferindo à empresa contratada, nos termos definidos no instrumento convocatório, parte dos encargos relacionados à manutenção e disponibilidade dos equipamentos.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione ao SAAE uma estrutura de contingência energética confiável e permanentemente disponível, capaz de reduzir os efeitos das interrupções de energia elétrica sobre as unidades operacionais e contribuir para a manutenção da continuidade do serviço público de abastecimento de água.

O resultado esperado não se limita à disponibilização física dos grupos geradores, mas à garantia de capacidade operacional de resposta a eventos de interrupção de energia, assegurando que os equipamentos permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante todo o período contratual, conforme as condições técnicas e os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Regras de benefício para MPE's

i. A contratação decorrente deste processo, adotará a(s) seguinte(s) medida(s) indicada(s) no art. 48 da LC 123/2006:

1. (x) licitação **Não** Exclusiva para Micro e Pequenas empresas os grupos de contratação cujo valor seja de superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

O processo não será exclusivo Compras Marechal pois não se constatou-se 03 fornecedores locais ou regionais que possam atender a demanda de todos os itens necessários.



Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, será assegurado tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), especialmente quanto aos benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista tardia, ao exercício do direito de preferência em situação de empate ficto e aos demais tratamentos diferenciados expressamente previstos na legislação vigente

4.2. Sustentabilidade

A empresa que vier a ser contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

Considerando que os equipamentos serão utilizados como fonte alternativa de energia elétrica, em regime **stand by** (à disposição), devem ser observados, sempre que tecnicamente aplicáveis, os seguintes critérios:

a) Eficiência dos equipamentos: os grupos geradores deverão apresentar características de eficiência e desempenho compatíveis com as cargas elétricas das unidades atendidas, evitando o superdimensionamento dos equipamentos e, conseqüentemente, o consumo desnecessário de combustível.

b) Manutenção preventiva: os equipamentos deverão permanecer em adequado estado de conservação e funcionamento, mediante realização das manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante, contribuindo para a redução do consumo de combustível, das emissões atmosféricas e da ocorrência de falhas.

c) Redução de emissões atmosféricas: os motores deverão atender à legislação e às normas ambientais aplicáveis, devendo permanecer devidamente regulados e em condições adequadas de funcionamento, de modo a reduzir a emissão de poluentes decorrentes da combustão.

d) Controle de ruídos: sempre que tecnicamente disponível e compatível com a aplicação, devem ser utilizados grupos geradores com cabine acústica ou solução equivalente para redução da emissão de ruídos, especialmente nas unidades localizadas próximas a áreas habitadas ou de circulação de pessoas.

e) Uso racional de combustível: os grupos geradores deverão permanecer em regime de **stand by** e ser acionados somente quando necessário para atendimento de interrupções do fornecimento de energia elétrica e para os testes operacionais previstos, evitando-se funcionamento desnecessário.

f) Prevenção de vazamentos: os equipamentos, tanques e demais componentes associados ao abastecimento de combustível deverão apresentar condições adequadas de conservação e segurança, devendo ser adotadas medidas para prevenir vazamentos ou derramamentos de óleo diesel, lubrificantes e outros produtos.

g) Proteção do solo e dos recursos hídricos: os equipamentos serão instalados em locais tecnicamente adequados e, quando necessário, adotar medidas de contenção capazes de assegurar e impedir que eventual vazamento de combustível ou lubrificante alcance o solo, sistemas de drenagem, corpos hídricos e, tampouco, o próprio sistema de abastecimento de água.

h) Gerenciamento de resíduos: os resíduos decorrentes das atividades de manutenção dos equipamentos, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, estopas utilizadas, embalagens, peças substituídas e demais materiais potencialmente contaminantes, devem ser adequadamente segregados, acondicionados, transportados e destinados, observando-se a legislação ambiental aplicável.



i) Destinação de óleos lubrificantes usados: os óleos lubrificantes usados ou contaminados devem receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação aplicável e priorizando, quando cabível, sua coleta e rerrefino por empresas habilitadas.

j) Baterias e componentes: baterias, componentes elétricos e eletrônicos substituídos durante a manutenção devem ser destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se, quando aplicável, os mecanismos de logística reversa.

k) Responsabilidade ambiental da contratada: a contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades de fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos, responsabilizando-se pelos impactos e resíduos decorrentes de suas atividades.

l) Redução da geração de resíduos: serão priorizadas práticas de manutenção que evitem desperdícios e promovam o reaproveitamento ou a reciclagem dos materiais, sempre que tecnicamente possível e ambientalmente adequado.

m) Durabilidade e confiabilidade: disponibilizar equipamentos em condições adequadas de conservação e funcionamento, evitando-se substituições prematuras, falhas recorrentes e geração desnecessária de resíduos.

n) Documentação e comprovação: quando aplicável, a contratada apresentará documentos que comprovem a adequada destinação dos resíduos gerados em suas atividades, especialmente aqueles classificados como perigosos ou sujeitos a sistemas específicos de gerenciamento ou logística reversa.

o) Capacitação e segurança operacional: os serviços de instalação, manutenção e demais intervenções nos equipamentos deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados, observando-se as normas de segurança e os procedimentos necessários para evitar acidentes, vazamentos e danos ambientais.

4.3. Sustentabilidade Econômica e Operacional

Além dos aspectos ambientais, a contratação busca a sustentabilidade econômica e operacional da solução, mediante:

I – Dimensionamento dos grupos geradores de acordo com as necessidades efetivas de cada unidade operacional;

II – Equipamentos compatíveis com as particularidades e demandas de potência identificadas pelo SAAE;

III – redução de custos relacionados à aquisição, depreciação, armazenamento e manutenção de parque próprio de geradores;

IV – Transferência à contratada, nos limites estabelecidos no instrumento contratual, das responsabilidades relativas à manutenção e conservação dos equipamentos locados;

V – Redução do risco de indisponibilidade dos equipamentos mediante manutenção preventiva e assistência técnica;

VI – Utilização dos equipamentos somente quando necessários, mantendo-os em regime *stand by*;

VII – Estabelecimento de condições de atendimento e substituição de equipamentos em caso de falha, de modo a preservar a disponibilidade e continuidade do serviço público de abastecimento de água.



4.4. Indicação de marca/modelo

Não se aplica

4.5. Vedação de contratação de marca/modelo

Não se aplica

4.6. Exigência de amostra/prova de conceito

Não se aplica

4.7. Exigência de carta de solidariedade

Não se aplica

4.8. Inversão de fases do processo

Não se aplica

4.9. Participação de cooperativas de trabalho

Não se aplica

4.10. Instalação de ponto de atendimento local

Não se aplica

4.11. Obrigações do contratante

- Efetuar a medição e o pagamento, observados os respectivos equipamentos, locais e contratos.
- Indicar e disponibilizar os locais de instalação e acompanhar os serviços por técnico ou servidor designado;
- Fiscalizar a disponibilidade dos equipamentos e registrar ocorrências, falhas e indisponibilidades;
- Realizar mensalmente a leitura dos horímetros e validar as horas produtivas para medição, com registro das leituras inicial e final e dos acionamentos, fornecendo informações adicionais quando solicitadas;
- Acompanhar o abastecimento executado pela CONTRATADA e, mediante designação e treinamento prévio fornecido pela mesma, permitir que seus técnicos realizem abastecimentos conforme os procedimentos de segurança; o SAAE não assumirá a aquisição, o transporte ou a disponibilização do combustível;
- Solicitar o comparecimento do operador de campo, quando necessário, e acompanhar as intervenções por meio de técnico ou servidor designado, sem assumir despesas ou responsabilidades próprias da CONTRATADA;
- Agendar e acompanhar as visitas programadas comunicadas com antecedência mínima de 24 horas;
- Efetuar os pagamentos da parcela mensal e das horas produtivas comprovadas, conforme as condições contratuais.
- O SAAE designará servidores ou técnicos para fiscalização e acompanhamento. Esse acompanhamento não transfere, reduz ou exclui as responsabilidades técnicas, operacionais, trabalhistas, civis, ambientais ou legais da CONTRATADA.



- A fiscalização, o registro de ocorrências, o controle de disponibilidade e a apuração das horas produtivas serão realizados separadamente para cada grupo de item ou equipamento, inclusive quando uma mesma empresa for contratada para mais de um grupo.

4.12. Obrigações do contratado

As obrigações desta seção aplicam-se exclusivamente ao grupo de item adjudicados e contratados à respectiva CONTRATADA.

- Cumprir integralmente as exigências técnicas, operacionais, documentais e de segurança relativas ao seu equipamento e local de instalação. Se uma mesma empresa vencer vários itens, responderá individualmente por cada um deles; nenhuma CONTRATADA será responsável por equipamento de item adjudicado a outra empresa.
- Fornecer o grupo gerador correspondente ao item contratado, na potência e tensão especificadas, com comprovação de compatibilidade com a carga e as condições de partida; se vencer mais de um grupo de item, fornecer os equipamentos correspondentes a todos os itens contratados;
- Manter os geradores instalados, conectados e disponíveis em regime de stand by durante toda a vigência, com sistema de transferência automática e USCA;
- Fornecer transportar e disponibilizar combustível adequado e em quantidade suficiente, incluindo integralmente seus custos no preço da hora produtiva; realizar o abastecimento quando executado por sua equipe e oferecer treinamento e orientação técnica aos técnicos do SAAE quando estes forem designados para abastecer;
- Realizar transporte, instalação, conexão, comissionamento, manutenção e retirada, inclusive fornecimento dos cabos de potência e comando, condutores de proteção, terminais tipo olhal e acessórios;
- Fornecer todos os cabos de potência e comando, condutores de proteção, terminais tipo olhal e acessórios necessários à interligação completa, em quantidade, seção e comprimento compatíveis com a corrente do gerador e as condições reais de cada instalação; fornecer cabos adicionais ou em paralelo quando tecnicamente exigidos, sem conectores perfurantes;
- Disponibilizar, para o grupo contratado, operador de campo capacitado para comparecimento mediante solicitação do SAAE, sem exigência de permanência física contínua, com atendimento disponível 24 horas por dia, inclusive fins de semana e feriados, e custos integralmente incluídos no valor fixo mensal;
- Manter assistência técnica 24 horas por dia, sete dias por semana, e reparar ou substituir equipamento indisponível em até 2 horas após notificação;
- Realizar manutenção preventiva segundo as recomendações do fabricante e o horímetro, solicitando leituras adicionais quando necessário;
- Comunicar visitas programadas com antecedência mínima de 24 horas, comparecer em data e horário definidos pelo SAAE e executar intervenções somente com acompanhamento do técnico ou servidor designado;
- Manter os equipamentos carenados e silenciados, com nível máximo de 85 dB(A) medido a 5 metros, e atender às normas técnicas e de segurança;
- Assumir integralmente despesas de pessoal, transportes, alimentação, hospedagem, materiais, combustível, seguros e demais custos de execução;



- Reparar ou ressarcir danos comprovadamente causados por falhas dos equipamentos, serviços, conexões ou pessoal da CONTRATADA;
- Recompôr os locais às condições anteriores após retirada, inclusive partes afetadas da instalação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ROTINA DE EXECUÇÃO)

Os grupos geradores serão disponibilizados para as unidades operacionais definidas, havendo a necessidade de instalação, comissionamento e testes para permanecer à disposição da unidade operacional para entrar em funcionamento nos casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica da rede de energia.

Os equipamentos devem ser mantidos em plenas condições para a disponibilidade que se requer, com as condições técnicas e operacionais suficiente para não falhar quando forem demandados. Por essa razão, deve haver o acompanhamento técnico qualificado das condições do equipamento, incluindo o volume e qualidade do óleo diesel armazenado/disponível.

Para a remuneração dos serviços prestados, será realizado mensalmente o ateste, pelo fiscal do objeto SAAE, a aferição do horímetro, que embasará o acréscimo à composição da prestação do serviço de locação do referido gerador.

Quando solicitado a CONTRATADA apresentará catálogo, ficha técnica, relatório do fabricante ou outro documento técnico que permita verificar as características do grupo gerador fornecido. Caso seja constatado nível de ruído superior ao limite estabelecido, a CONTRATADA adequará ou irá substituir o equipamento, sem ônus adicional para o SAAE.

O sistema de transferência deverá ser tecnicamente adequado à instalação e possuir condições seguras de operação, impedindo paralelismo indevido ou energização inadequada entre a rede e o grupo gerador. O sistema automático de transferência deverá possuir USCA - Unidade de Supervisão de Corrente Alternada, com monitoramento, no mínimo, de tensão e frequência e comando seguro.

5.1. Alimentação elétrica, frequência e regime

Os grupos geradores deverão fornecer alimentação compatível com as tensões indicadas para cada instalação, em frequência nominal de 60 Hz, com estabilidade de tensão e frequência adequada às cargas atendidas e aos equipamentos eletrônicos associados.

5.2. Regime *stand by*, acionamento e transferência automática

Os grupos geradores permanecerão instalados nos respectivos locais, em regime *stand-by* (à disposição), devidamente conectados às instalações elétricas e permanentemente disponíveis para entrada em operação quando ocorrer falta ou anormalidade no fornecimento de energia elétrica da rede.

Entende-se por regime de *stand by* a condição na qual o grupo gerador permanece instalado, conectado e em prontidão, com seus sistemas de partida, comando, proteção e transferência preparados para realizar o acionamento automático em caso de falta ou anormalidade da energia elétrica da rede.

O sistema deve possuir transferência automática entre a rede elétrica e o grupo gerador, detectando a ausência ou condição inadequada da rede e, após os tempos



de confirmação e estabilização configurados, comandando automaticamente a partida do grupo gerador e a transferência da carga.

Com o restabelecimento e estabilização da rede, o sistema deverá realizar automaticamente a retransferência da carga para a rede e posteriormente comandar a parada do grupo gerador, respeitando os tempos de resfriamento e demais parâmetros recomendados pelo fabricante.

O sistema automático de transferência deverá possuir USCA - Unidade de Supervisão de Corrente Alternada, destinada ao monitoramento das condições da rede e do grupo gerador, incluindo, no mínimo, supervisão de tensão e frequência e comandos de partida, transferência, retransferência e parada.

O sistema deverá possuir dispositivos de proteção e intertravamentos elétricos e/ou mecânicos que impeçam o paralelismo indevido ou a energização inadequada entre a rede e o grupo gerador.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, parametrização, testes e perfeito funcionamento de todos os equipamentos e acessórios necessários ao sistema de transferência automática, incluindo, quando aplicável, USCA, quadro de transferência, contadores ou disjuntores motorizados, dispositivos de comando, proteção, intertravamento, cabos de força, cabos de comando, terminais e demais acessórios.

Antes da entrada em operação serão realizados testes simulando falta da rede, partida automática, estabilização, transferência da carga, retorno da rede, retransferência e parada do grupo gerador, supervisionado por técnico do SAAE.

Ocorrendo falta de energia elétrica no local, não deve ser necessária intervenção manual para a entrada em operação do grupo gerador, ressalvadas situações de falha, manutenção, emergência ou condição de segurança.

5.3. Tempo de funcionamento

Não haverá limite contratual máximo de horas produtivas (funcionamento). Quando acionados, os equipamentos poderão permanecer em operação por período superior a 24 (vinte e quatro) horas e por vários dias consecutivos, conforme a necessidade do SAAE. As manutenções necessárias se requerem execução sem comprometer a continuidade do atendimento, com substituição ou contingência quando necessária.

A previsão de tempo no processo foi de 120 horas pelo período destinado, porém caso ocorra necessidade poderá ser superior.

5.4. Unidades, potências e características

Grupo Item 01 – RAP 004 – Recalque Rainha: grupo gerador de **300 kVA**, tensão trifásica de **220 Vca**, 60 Hz, para bomba de 100 cv acionada por soft-starter.

Grupo Item 02 - RAP 001 – Recalque Gaúcha: grupo gerador de **200 kVA**, tensão trifásica de **220 Vca**, 60 Hz, para bomba de 100 cv acionada por inversor de frequência.

Grupo Item 03 – REN 006 – CP IV: grupo gerador de **150 kVA**, tensão trifásica de **220 Vca**, 60 Hz, para bomba de 60 cv acionada por soft-starter.



Grupo Item 04 – ETA 001 – Estação de Tratamento de Água: grupo gerador de **200 kVA**, tensão trifásica de 380 Vca, 60 Hz, para bomba de 100 cv acionada por inversor de frequência.

Atenção: A contratada deverá comprovar a capacidade de partida e a compatibilidade transitória do conjunto. As potências estabelecidas deverão ser compatíveis com as cargas reais, levando em conta corrente de partida, tempo de aceleração, estabilidade de tensão e frequência e eventuais cargas auxiliares. A CONTRATADA demonstrará tecnicamente a compatibilidade dos equipamentos ofertados.

5.5. Acompanhamento e intervenção

Toda e qualquer intervenção, instalação, manutenção, alteração, movimentação, conexão, desconexão, teste ou retirada dos grupos geradores é necessária a presença e o acompanhamento de técnico ou servidor designado pelo SAAE.

5.6. Fornecimento e abastecimento de combustível

O fornecimento, transporte e disponibilização do combustível no tempo produtivo serão de responsabilidade da CONTRATADA, utilizando óleo diesel adequado às especificações do fabricante de cada equipamento, sem exigência de classificação específica.

O abastecimento e reabastecimento podem ser executados pela CONTRATADA ou por técnicos do SAAE previamente designados, após treinamento e orientação técnica fornecidos pela CONTRATADA sobre os pontos de abastecimento, procedimentos operacionais, prevenção de derramamentos e segurança. Quando realizados por técnicos do SAAE, os procedimentos seguirão as orientações de treinamento, sem transferir, contudo, ao SAAE a obrigação de adquirir, transportar ou disponibilizar combustível.

Todos os custos de fornecimento, transporte, logística e disponibilização de combustível, inclusive aqueles necessários ao abastecimento, integram o preço unitário da hora produtiva, sem cobrança adicional. A CONTRATADA deve planejar e assegurar combustível suficiente para operação prolongada, inclusive por mais de 24 horas consecutivas, sem paralisação por falha de fornecimento ou logística de sua responsabilidade. O abastecimento e demais intervenções observarão as condições de segurança e o acompanhamento de técnico de servidor designado pelo SAAE.

5.7. Cabeamento, interligação, terminais e conexões

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os cabos de potência, cabos de comando, condutores de proteção, terminais, acessórios e demais materiais necessários à completa instalação e interligação dos grupos geradores e respectivos sistemas de transferência automática.

Deverá ser considerada a condição existente em que os cabos de alimentação da carga encontram-se conectados diretamente ao disjuntor da instalação.

Para a instalação dos grupos geradores e respectivos sistemas de transferência, a CONTRATADA deverá executar as desconexões e adequações tecnicamente necessárias, incluindo alimentação proveniente do disjuntor existente, interligação ao sistema de transferência e conexão de saída com os cabos da carga, mediante prévia



avaliação da instalação e acompanhamento de técnico do SAAE. As ligações contemplarão três fases, neutro, condutor de proteção PE/aterramento e cabos auxiliares, conforme aplicável.

A CONTRATADA deverá fornecer cabos em quantidade e comprimento suficientes para a instalação completa, considerando as condições reais de cada local e os percursos de entrada e saída do sistema de transferência, sem estabelecimento de metragem fixa neste Termo de Referência.

A interligação entre rede/disjuntor, sistema de transferência, grupo gerador e carga deverá ser executada com segurança, sem tracionar cabos existentes nem utilizar emendas inadequadas ou soluções que comprometam a instalação.

Caso seja necessária a utilização de cabos em paralelo por fase e/ou neutro, em razão da corrente e do dimensionamento elétrico, a CONTRATADA deverá fornecer a quantidade adicional necessária, sem ônus adicional para o SAAE.

Todos os cabos deverão ser dimensionados considerando corrente, potência, tensão, capacidade de condução, queda de tensão, método de instalação e condições ambientais.

As conexões dos cabos de potência deverão ser realizadas obrigatoriamente com terminais tipo olhal, adequadamente dimensionados e prensados/crimpados com ferramenta apropriada.

NÃO SERÃO ACEITAS CONEXÕES COM CONECTORES PERFURANTES, DERIVAÇÕES PERFURANTES OU DISPOSITIVOS EQUIVALENTES.

A CONTRATADA deverá fornecer terminais, parafusos, porcas, arruelas, barramentos, adaptadores, elementos de fixação e demais acessórios necessários. Não serão admitidas improvisações ou emendas inadequadas. Toda desconexão, alteração e conexão dos cabos existentes deverá ocorrer com acompanhamento obrigatório de técnico do SAAE.

5.8. Transporte, instalação, testes e comissionamento

Serão de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, carga, descarga, posicionamento, instalação, fixação, aterramento, conexão, testes e comissionamento. Antes da liberação para operação deverão ser verificados tensão, frequência, sequência de fases, corrente, proteções, motor, alternador, compatibilidade com a carga, inversores de frequência quando aplicável, sistema automático de transferência, USCA, estabilidade e segurança.

5.9. Assistência técnica, manutenção, visitas e acompanhamento do horímetro

A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica a qualquer momento, inclusive sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual.

Além dos atendimentos corretivos necessários, a CONTRATADA realizará as manutenções preventivas para conservação e ao perfeito funcionamento, observando as recomendações do fabricante, as condições de operação e as horas efetivamente trabalhadas pelos equipamentos.

A CONTRATADA poderá, a qualquer momento da vigência contratual, solicitar acesso aos locais onde os grupos geradores estiverem instalados para realização de atividades técnicas relacionadas aos equipamentos.

As visitas técnicas programadas deverão ser agendadas junto ao SAAE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. O acesso aos locais e qualquer



atividade nos equipamentos somente poderão ocorrer com a presença e o acompanhamento de técnico ou servidor designado pelo SAAE.

A CONTRATADA deverá respeitar o agendamento para realização da visita, de modo a não comprometer a operação das unidades, a segurança das instalações ou as atividades dos servidores.

A CONTRATADA poderá solicitar ao SAAE informação atualizada de funcionamento registradas no horímetro, para fins de acompanhamento, controle e programação das manutenções preventivas. Para programação das manutenções previstas pelo fabricante, incluindo, quando aplicável, troca de óleo lubrificante, filtros, correias, fluidos e demais componentes sujeitos a manutenção em função das horas acumuladas.

Independentemente das solicitações da CONTRATADA, o SAAE realizará mensalmente a leitura dos horímetros dos grupos geradores e informará as respectivas horas acumuladas de funcionamento à CONTRATADA.

O fornecimento das informações não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inspeção, manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos equipamentos durante a vigência contratual.

Em caso de falha, defeito ou indisponibilidade, a CONTRATADA deverá, no prazo de 2 (duas) horas, contado da comunicação da ocorrência, restabelecer o funcionamento ou substituir o equipamento por outro de capacidade igual ou superior e tecnicamente compatível.

Caso seja necessária retirada para manutenção e haja necessidade de continuidade do atendimento, equipamento substituto deverá ser instalado antes da retirada.

5.10. Operador de campo

A CONTRATADA disponibilizará encarregado operador de campo, devidamente capacitado para atendimento ao equipamento correspondente, com conhecimentos compatíveis com as atividades operacionais a executar.

Não será exigida a permanência física contínua do operador nas instalações do SAAE. Seu comparecimento ocorrerá mediante solicitação do SAAE, quando houver necessidade de atendimento operacional, inspeção, verificação de anormalidades ou outras atividades relacionadas ao equipamento.

A exigência de agendamento com antecedência não se aplica aos atendimentos emergenciais.

O operador somente executará atividades para as quais esteja devidamente qualificado e autorizado.

Todos os custos relativos à disponibilização e ao atendimento do operador de campo, incluindo mão de obra, encargos, deslocamento, alimentação e demais despesas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e devem compor no preço fixo mensal da locação do equipamento, vedada cobrança adicional ao SAAE.

5.11. Despesas da CONTRATADA

Todas as despesas de funcionários, técnicos e representantes da CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade, incluindo deslocamento, transporte, combustível de veículos, alimentação, hospedagem, pedágios, estacionamento, EPIs, mão de obra, tributos, seguros, materiais e demais custos. O SAAE não efetuará ressarcimento desses gastos.



5.12. Retirada e recomposição

Ao término da contratação ou quando determinada a retirada, a CONTRATADA removerá integralmente os equipamentos, cabos, suportes, acessórios, materiais e resíduos e recompor o local e as instalações, deixando-os nas mesmas condições em que se encontravam antes da instalação, inclusive pisos, paredes, canaletas, cabos, tubulações e pintura, quando afetados.

5.13. Normas Técnicas e de Segurança

Os equipamentos, sistemas de comando, proteção, transferência, cabeamento, aterramento, instalação, operação e manutenção deverão atender às normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, em suas versões vigentes, especialmente:

- NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- Série ABNT NBR ISO 8528 - Grupos geradores de corrente alternada acionados por motores alternativos de combustão interna, nas partes aplicáveis;
- ABNT NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas, quando aplicável;
- NR-20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, quando aplicável;
- demais normas da ABNT, Normas Regulamentadoras e requisitos técnicos da concessionária de energia aplicáveis ao objeto.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá as seguintes regras:

No item de tempo improdutivo, os equipamentos deverão ficar disponíveis nos locais citados, preparados e prontos para entrarem em funcionamento a qualquer momento. O item de tempo produtivo, soma-se a partir do momento de seu funcionamento as horas trabalhadas identificadas pelo Horímetro do próprio equipamento. Em caso de defeito no horímetro: Se o visor apagar, travar ou parar de contar, deve ser substituído o aparelho por um novo compatível com a tensão do painel. Pelo período de falha no Horímetro, será marcado em prancheta o tempo de funcionamento. Porém o SAAE não poderá ser responsabilizado, nem arcar com custos por danos nos equipamentos, sendo de responsabilidade da contratada.

Conjuntamente ao fornecimento dos equipamentos a Contratada providencia o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou equivalente, perante a Entidade de Classe Profissional, o CREA competente, relativa às atividades técnicas abrangidas pelo contrato, antes do início dos respectivos serviços. A ART deverá contemplar, conforme aplicável, instalação, conexão elétrica, adequação, comissionamento, manutenção e demais serviços de engenharia. Cópia da ART registrada deverá ser apresentada ao SAAE, sendo todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA.

Início de execução: Os equipamentos devem ser disponibilizados instalados em 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e ou/ordem de compra.

Técnicos do SAAE irá repassar à contratada, no último dia útil do mês, a leitura do Horímetro por meio de e-mail, para registro da informação, tendo leitura ou não,



anexar foto do Horímetro como comprovante. Autorizando dessa forma a emissão da nota fiscal para pagamento.

Todo abastecimento de combustível deve ser acompanhado por técnicos da Autarquia, uma vez que os locais são protegidos e providos de cadeados.

A CONTRATADA deverá manter equipe técnica em quantidade e qualificação compatíveis, com profissionais capacitados e autorizados conforme a NR-10 e demais exigências aplicáveis. Quando solicitado, deverá apresentar manuais, especificações de potência, tensão, frequência e corrente, documentação de proteção e comando, documentação do sistema de transferência e USCA, registros de manutenção, documentação referente ao nível de ruído e demais documentos técnicos necessários

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no(s) local(ais) abaixo indicado(s):

- RAP 004 – Sistema Rainha, localizado na Rua Salvador Quadra 8 lote 3, coordenadas Latitude: -24.541858 Longitude: -54.061433;
- RAP 001 – recalque Gaúcha, localizado na linha Gaúcha, chácara nº 32 coordenadas Latitude: -24.5693638 Longitude: -54.0861194;
- REN 004 – Sistema Captação IV, localizado na Rua das Dálias, 994 – Higienópolis, coordenadas Latitude: -24.529116 Longitude: -54.043833;
- ETA 001 – Sistema ETA 001, localizado na Linha Arroio Fundo, Lote rural 84C 20º Perímetro coordenadas Latitude -24,591056 Longitude -24,591056

6.3. Rotinas a serem cumpridas

Mensalmente técnicos da empresa deverão efetuar avaliação e manutenção preventiva, para que se necessário o equipamento entrar em funcionamento o mesmo opere sem problemas.

6.4. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeito funcionamento dos equipamentos, a Contratada disponibilizará o combustível e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade compatível promovendo a substituição sempre que necessário.

6.5. Outras informações relevantes para o dimensionamento da proposta

Qualquer demanda que não esteja contida neste documento deverá ser discutida entre contratada e contratante, sem prejuízos a administração.

6.6. Especificação da garantia do serviço - art. 40, § 1.º, inciso III da Lei 14.133/2021

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).



6.7. Subcontratação

A subcontratação fica limitada ao abastecimento dos equipamentos por combustível. Ressaltando que em todos os momentos para adentrar as unidades operacionais, serão acompanhados de técnicos do SAAE.

O contrato poderá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

6.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de ulteriores meios idôneos de comunicação, inclusive mensagem eletrônica.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para ajustes, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1. Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.2. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e/ou fiscal(is) do contrato, e/ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput da Lei 14.133/2021, promovendo-se a designação de fiscais técnico, administrativo e setoriais (ou de execução) conforme a complexidade do objeto.

7.2.1 Ficam designados:



- como Gestor de Contrato, titular a servidora Ana Paula Scherer e suplente Suelen Sochtig Diehl;
- como fiscal técnico titular servidor Dreycon Flavio de Oliveira, e suplente Jorge Luis Schneider
- como fiscal administrativo titular a servidora Léia Inês Kroth Bohnen e suplente Elisete Lovani Schneider;
- como fiscal de execução (ou setorial): Não se aplica

7.3. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1.º da Lei 14.133/2021, e arts. 22 e ss. do Dec. Mun. 77/2023.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.4. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, em conformidade com as disposições do art. 25 e ss. do Dec. Mun. 77/2023.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a. Mensalmente enviar a empresa e-mail contendo a medição do Horímetro e foto do Equipamento que demonstre comprovação da leitura.



7.5. Fiscalização de execução (ou setorial)

Compete ao fiscal de execução (ou setorial) realizar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e administrativos, devendo:

- avaliar constantemente o cumprimento da rotina de execução indicada no TR;
- anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome de eventuais empregados envolvidos na ocorrência - especialmente, quando se tratar de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - , determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos ao gestor de contrato para as providências cabíveis.
- comunicar imediatamente ao gestor de contrato as intercorrências que prejudiquem a execução do objeto, inclusive atrasos ou ausências em contratos de serviços, em especial com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- cumprir outras responsabilidades determinadas no TR, contrato ou outros instrumentos legais.

7.6. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 77/2023, arts. 13 e ss.).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e de execução (ou setorial) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Independentemente das solicitações da CONTRATADA, o SAAE realizará mensalmente a leitura dos horímetros dos grupos geradores e informará as respectivas horas acumuladas de funcionamento à CONTRATADA. Tendo como data o último dia útil do mês, devendo ser registrado por e-mail, acompanhado de fotografia.

As informações de horímetro deverão ser utilizadas pela CONTRATADA para programação das manutenções previstas pelo fabricante, incluindo, quando aplicável, troca de óleo lubrificante, filtros, correias, fluidos e demais componentes sujeitos a manutenção em função das horas de operação.

O fornecimento das informações do horímetro pelo SAAE não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inspeção, manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

Em caso de falha, defeito ou indisponibilidade, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 2 (duas) horas contado da comunicação da ocorrência, restabelecer o funcionamento ou substituir o equipamento por outro de capacidade igual ou superior e tecnicamente compatível.

Caso seja necessária retirada para manutenção e haja necessidade de continuidade do atendimento, equipamento substituto deverá ser instalado antes da retirada.

Em caso de prejuízo a contratante, pelo não funcionamento do equipamento, poderá a Autarquia prover penalidades ao contratado.

A medição e o pagamento serão individualizados por equipamento contratado e por grupo gerador, ainda que uma mesma empresa seja vencedora de mais de um grupo de item.

Cada grupo de item terá duas parcelas:

(a) parcela fixa mensal, que remunera a instalação, a disponibilidade em regime de stand by e a prontidão para entrada automática em operação; e

(b) parcela variável, correspondente às horas produtivas de funcionamento efetivo para atendimento à carga do SAAE, a serem pagas quando utilizadas.

Na ausência de acionamento produtivo durante determinado mês, será devida somente a parcela fixa mensal, desde que o equipamento tenha permanecido disponível e em conformidade com o contrato.

O fornecimento e a disponibilização de combustível, incluindo os custos de aquisição, transporte e logística de abastecimento, deverão estar integralmente incluídos no preço unitário da hora produtiva, sem cobrança à parte. O abastecimento poderá ser realizado pela CONTRATADA ou, após treinamento e orientação técnica, por técnicos do SAAE designados, sem transferência dos custos do combustível ao SAAE.

As horas produtivas serão apuradas pelo horímetro de cada grupo gerador, com leitura inicial e final do período, registro dos acionamentos, conferência e validação pela fiscalização do SAAE. Somente serão consideradas produtivas as horas em que o gerador funcionar para atender à finalidade contratada. Horas exclusivamente



destinadas a testes ou manutenção de iniciativa da CONTRATADA não serão remuneradas, salvo autorização expressa do SAAE.

A cada mês, para cada equipamento, apura-se o tempo total produtivo e aplica-se uma única vez o arredondamento para o próximo múltiplo de 0,25 hora (15 minutos), somente quando houver fração excedente. Horas completas não recebem acréscimo. Exemplos: 0h10min = 0,25 h; 1h15min = 1,25 h; 1h30min = 1,50 h; 1h31min = 1,75 h.

Tabela de frações para o excedente após as horas completas: acima de 0 e até 15 minutos = 0,25 h; acima de 15 e até 30 minutos = 0,50 h; acima de 30 e até 45 minutos = 0,75 h; acima de 45 e até 60 minutos = 1,00 h.

Valor mensal de cada grupo de item = valor fixo mensal de disponibilidade do item + (horas produtivas mensais apuradas para aquele gerador × preço unitário da hora produtiva do item). As leituras, a medição, o aceite, os pagamentos e os eventuais descontos serão realizados separadamente para cada equipamento, ainda que um único contratado execute mais de um deles.

Foi indicado a expectativa operacional de horas produtivas para efeitos financeiro, porém não haverá obrigatoriedade de consumo mínimo, pois os acionamentos dependerão de interrupções da rede e das necessidades do SAAE. A estimativa financeira e a composição da planilha orçamentária serão desenvolvidas pela equipe responsável pelo orçamento, de acordo com os critérios administrativos aplicáveis, sem transformar eventual estimativa orçamentária em compromisso de utilização. Em caso de necessidade de uso superior ao previsto no processo, deverá ser realizado aditivo do termo contratual.

8.1. Recebimento e aceitação do objeto

Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante apresentação da ART e termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 23, 25, inc. VI e 29 do Dec. Mun. 77/2021).

O prazo da disposição acima será contado ao final de cada período mensal de execução do serviço, com a comprovação da prestação da parcela correspondente ao referido período.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 23 do Dec. Mun. 77/2023)

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 25, inciso VI do Dec. Mun. 77/2021)

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, referente a parcela de serviço sob sua fiscalização. (art. 29 do Dec. Mun. 77/2023)

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de medição, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação e Pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, contados a partir do recebimento da Nota



Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, que pode ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

É responsabilidade da empresa contratada informar a superveniência de causa impeditiva à manutenção do contrato sendo que, previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.



Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias incidentes, considerados os percentuais estabelecidos na legislação vigente, ainda que divirjam dos percentuais de tributos indicados na planilha.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à execução do objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

No caso de atraso no pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*) de correção monetária.

8.3. Antecipação de pagamento

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR GRUPO, sendo aplicado desconto linear para os sub-itens Hora Produtivo e Tempo improdutivo *Stand By*.

9.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

9.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos regulamente indicados nos editais, e, ainda:

9.4. Habilitação jurídica

Para habilitação jurídica, apresentar, conforme o caso:

- a. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



e. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* ou *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



9.6. Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

(8.1.4.1) Caso o documento não indique prazo de validade, a certidão será considerada válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.7. Qualificação técnica e operacional

- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade, como comprovação de responsável técnico devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente (no caso, o CREA) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente;
- Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando/declarando que a licitante tenha executado objeto compatível ao licitado, atestando o bom desempenho da proponente quanto à qualidade do serviço. Este atestado deverá vir assinado pelo responsável pelo órgão/empresa responsável pela emissão do referido atestado;
- Apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo informações detalhadas sobre os serviços de locação e operação de geradores prestados, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço atestado. O registro de ser correspondente à localidade da execução do serviço, o CREA-PR.
- A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente o Responsável Técnico Engenheiro Eletricista registrado no respectivo Conselho, através de contrato social, carteira de trabalho ou ficha de registro ou ainda contrato de prestação de serviços nos termos da legislação civil

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas e similares ao objeto. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação



proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.7.1 Justificativa para a comprovação técnica:

A exigência de atestado ou declaração de capacidade técnica visa garantir que a licitante tenha experiência comprovada nos serviços a serem prestados, conforme o artigo 67 da Lei 14.133/2021.

A exigência de um responsável técnico habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a execução dos serviços é justificada pela necessidade legal e de garantir a correta execução dos serviços especializados, que se requer acompanhamento por profissional habilitado perante o CREA.

A ART, conforme a Lei 6.496/1977, assegura que o profissional assume a responsabilidade técnica pelos serviços, garantindo conformidade com as normas de qualidade e segurança, bem como a eficiência da obra, conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021.

No que se refere a comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico pela execução dos serviços, nos termos da orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através da SÚMULA Nº 25:

“Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”

9.8. Escritório local

Não se aplica

9.9. Vistoria

A vistoria física poderá ser substituída pela declaração, conforme o art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A licitante que optar por não realizar a visita irá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo os riscos inerentes de eventual omissão de detalhes considerados na proposta.

A visita técnica é recomendada e tem por finalidade permitir a verificação das condições de acesso, espaço disponível, posicionamento dos geradores, instalações e painéis existentes, pontos de conexão, distâncias de cabeamento, condições de movimentação dos equipamentos e demais particularidades relevantes à apresentação da proposta e à execução do contrato. A licitante que optar pela visita se requer agendar com o encarregado do SAAE. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados, e a visita ocorrerá com acompanhamento de servidor ou técnico designado pelo SAAE.

A opção pela não realização da visita não pode embasar ou fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições previsíveis das particularidades informadas pela Administração ou que poderiam ter sido constatadas na visita, nem, por si só, pedido de custos adicionais por essas circunstâncias. Permanecem resguardadas as hipóteses legais relativas a condições ocultas, informações não disponibilizadas pela Administração e fatos supervenientes.



9.10. Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/21)

Não será exigido

9.11. Garantia da execução do contrato (art. 96 e ss. da Lei 14.133/21)

Não haverá exigência de garantia da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- () baixo valor da contratação
- () aquisição para entrega imediata da integralidade do bem
- () baixo risco de não satisfação de créditos pelo contratado que pudessem ser atribuídos ao Município, por responsabilidade subsidiária
- (x) Baixa Complexidade e Natureza *Stand-by*

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 338.766,10 (trezentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha de custos e formação de preços em anexo, sendo referido valor indicado como PREÇO MÁXIMO do objeto.

10.2. A verificação do valor de mercado foi realizada através de ampla pesquisa de mercado, realizada na etapa de estudo preliminar, podendo ser consultada em referido documento, anexo deste TR.

Em relação aos **preços**, em atendimento ao disposto nos arts. 79 e ss. do Decreto Municipal n.º 77/2023, que trata do orçamento estimativo, para o objeto pretendido foram realizadas as seguintes pesquisas de preço:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente ao painel de preços do Governo Federal (TCE e PNCP)
- II. preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:
último preço similares da própria administração encontrado foi o Processo nº 203/2025 – Pregão Eletrônico nº 82/2025 – município de Marechal Cândido Rondon -Pr, porém o objeto é aquisição de equipamento.

Pesquisado também outras administrações públicas que efetuaram contratações similares e identificamos as seguintes:

- Processo Licitatório nº 495/2025 – Pregão nº 495/2025 do município de Torres-RS;
- Processo Licitatório nº 62/2026 – Dispensa de Licitação nº 21/2026, município de Nova América da Colina -Pr.
- Processo Licitatório nº 111/2025, pregão Eletrônico nº 59/2025 Município de Cambira – Pr.
- Processo Licitatório nº 16/2026, Pregão Eletrônico nº 07/2026 – Município de Perobal -Pr.

III. utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, sendo uma plataforma contratada pela Autarquia Municipal denominada “preço estimado”, conforme relatório anexo ao processo.



IV. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços. Fornecedores:

- TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA SA CNPJ: 08.100.057/0001-74 São Bernardo do Campo/SP;
- J L Geradores Ltda, CNPJ 24.796.413/0001-92 Marechal Cândido Rondon-Pr.
- EIL Geradores CNPJ: 69.310.282/0001-20, Lutezia/SP
- MR Som e Luze, CNPJ: 6.011.587/0001-10 Marechal Cândido Rondon- PR.

V – A Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Nota Paraná foi realizada porem não se encontrou nenhum equipamento no formato de locação.

O preço final para a contratação foi obtido pela média de processos e fornecedores consultados, conforme pode ser consultado na planilha de custos e formação de preços anexo ao processo e edital.

10.3. No preço mencionado estão incluídos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto, inclusive transporte, frete, tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras.

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo preços registrados, conforme disposto no art. 291 e ss. do Dec. Mun. 77/2023.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme abaixo:

Órgão: 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Unidade: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Funcional: 0017.0512.0018.2303 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Município

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento: 33390391200000000000 - Locação de máquinas e equipamentos

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. SÍNTESE DA ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Fase
1. Deficiência no dimensionamento dos grupos geradores	Média	Realizar levantamento técnico das unidades, cargas elétricas, potência, corrente de partida e características das motobombas, definindo especificações compatíveis.	Equipe de Planejamento / Setor Técnico	Planejamento



Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Fase
2. Insuficiência do levantamento de mercado	Média	Realizar levantamento de mercado das alternativas de locação e verificar a capacidade dos fornecedores para disponibilização dos equipamentos.	Equipe de Planejamento	Planejamento
3. Especificação inadequada do regime de stand by e disponibilidade	Média	Definir requisitos de instalação, conexão, testes, acionamento automático, manutenção e substituição dos equipamentos.	Equipe de Planejamento / Setor Técnico	Planejamento
4. Não consideração das características individuais das unidades	Média	Realizar vistoria e levantamento das instalações elétricas, pontos de conexão, quadros, proteções, transferência automática e condições físicas de instalação.	Setor Técnico / Equipe de Planejamento	Planejamento
5. Licitação deserta ou fracassada	Média	Realizar pesquisa de mercado, evitar exigências excessivamente restritivas e avaliar adequadamente o parcelamento dos equipamentos.	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação	Licitação
6. Restrição indevida da competitividade	Média	Estabelecer somente requisitos técnicos indispensáveis e adotar o parcelamento em itens, quando tecnicamente adequado.	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação	Licitação
7. Preço estimado incompatível com o mercado	Média	Realizar pesquisa de preços com fontes diversificadas, considerando todos os custos envolvidos na contratação.	Equipe de Planejamento / Setor de Compras	Licitação
8. Falha ou indisponibilidade do grupo gerador em emergência	Alta	Estabelecer manutenção preventiva, testes periódicos, inspeções, assistência técnica, disponibilidade mínima e substituição em caso de falha.	Fiscal Técnico / Gestor / Contratada	Gestão do Contrato
9. Falha no sistema de transferência automática	Média	Realizar testes periódicos do sistema de transferência automática e dos comandos elétricos, mantendo os respectivos registros.	Fiscal Técnico / Contratada	Gestão do Contrato
10. Atraso no atendimento técnico emergencial	Média	Estabelecer níveis de serviço, canais de atendimento e prazos máximos para atendimento, solução ou substituição.	Equipe de Planejamento / Fiscal Técnico	Gestão do Contrato
11. Inadequação ou falta de combustível	Média	Definir as responsabilidades pelo fornecimento, armazenamento e abastecimento, bem como procedimentos de verificação dos níveis de combustível.	Fiscal Técnico / Gestor / Contratada	Gestão do Contrato
12. Manutenção inadequada dos equipamentos	Média	Estabelecer cronograma de manutenção preventiva conforme recomendações do	Contratada / Fiscal Técnico	Gestão do Contrato



Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Fase
		fabricante e exigir registros das intervenções.		
13. Descumprimento das obrigações contratuais	Média	Capacitar os fiscais, estabelecer rotinas de fiscalização, registrar ocorrências e acompanhar sistematicamente a execução contratual.	Fiscal Técnico e Administrativo / Gestor	Gestão do Contrato
14. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos da execução	Baixa	Estabelecer rotina de registro das ocorrências, manutenções, testes, acionamentos emergenciais, falhas e demais eventos.	Fiscal Técnico e Administrativo / Gestor	Gestão do Contrato
15. Indisponibilidade simultânea de equipamentos	Média	Considerar a criticidade das unidades, realizar manutenção preventiva, estabelecer requisitos de disponibilidade e substituição e avaliar solução contingencial.	Equipe de Planejamento / Fiscal Técnico / Gestor	Gestão do Contrato

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando às penalidades previstas no subitem 14.2, “d”;

Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser direcionados à autoridade competente e entregues, mediante registro por protocolo ao Contratante.

Marechal Cândido Rondon, 29 de setembro de 2026.





DREYCON FLAVIO DE OLIVEIRA

***.845.099-**
06/10/2026 14:56:41

Assinatura digital avançada.

Dreycon Flavio de Oliveira
Eletricista de Operação



CARLOS EDUARDO KOZERSKI
Eng. Civil CREA-PR89845/D

***.447.629-**
07/10/2026 08:52:47

Assinatura digital avançada.

Carlos Eduardo Kozerski
Engenheiro Civil
CREA PR-89845/D



LEIA INES KROTH BOHNEN
Processo Digital 21949/2026

***.878.449-**
06/10/2026 13:57:33

Assinatura digital avançada.

Léia Inês Kroth Bohnen
Agente Administrativo

Aprovado:



**FABIO ALEXANDRE
REGELMEIER**

***.054.499-**
Diretor Executivo
76.878.669/0001-42
07/10/2026 13:15:44

Fábio Alexandre Regelman
Diretor Executivo
Ordenador de Despesa

